



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2859/2022

ACRESCENTA O ARTIGO 48 NO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GP 233/2022 - CMP 2179/2022.

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 48, no projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - Torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art. 47, desta Lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir a previsão legal no texto da LDO das emendas individuais parlamentares (emendas impositivas), ou seja, atualizando o referido GP de modo a permitir sua aplicação na elaboração da LOA para o ano de 2023.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, modificada pela Emenda Constitucional nº 100/2019 a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

O planejamento estratégico (pilar do planejamento municipal e estruturado nas leis orçamentárias trata-se de uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas para otimizar recursos, evitar desperdícios e maximizar o bom governo, através de ações planejadas.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vereador